



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

PARECER DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR DO CERTAME

Processo Administrativo nº: 020/2025

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul (ALEMS)

Objeto: Contratação de empresa especializada em seguro automotivo para a frota de veículos da ALEMS.

Assunto: Análise e decisão acerca do critério de julgamento das propostas e definição do vencedor do certame, em face de erro operacional no sistema eletrônico.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise para subsidiar a decisão final no âmbito do Processo nº 020/2025, que visa à contratação de seguro automotivo.

Conforme consta nos autos, o critério de julgamento estabelecido no Aviso de Contratação Direta é o de menor preço global. Contudo, por uma falha operacional, o sistema eletrônico foi parametrizado para receber e processar propostas e lances por item individualmente.

Essa inconsistência gerou dúvida sobre qual proposta deve ser considerada vencedora, uma vez que a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** apresentou o menor preço global - R\$ 2.400,00, enquanto a empresa **GENTE SEGURADORA S/A** apresentou o valor global de R\$ 2.725,00.

O Aviso de Contratação Direta, documento que rege o certame, estabelece em seu item 11.11 que: "Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso."





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389 6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

II - FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

A presente decisão fundamenta-se nos princípios basilares que regem a licitação pública, notadamente o da Vinculação ao Instrumento Convocatório e o do Julgamento Objetivo, ambos positivados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório impõe que tanto a Administração quanto os licitantes observem estritamente as regras definidas no edital (neste caso, o Aviso de Contratação Direta). Conforme leciona a doutrina, a exemplo de Matheus Carvalho em seu "Manual de Direito Administrativo" (Capítulo 9, item 4.1), o edital é a lei interna do certame, e suas disposições são de observância obrigatória para garantir a segurança jurídica e a isonomia entre os participantes.

O critério de julgamento, definido previamente no Aviso como menor preço global, é a regra objetiva que permite a esta Administração selecionar a proposta mais vantajosa. Qualquer desvio dessa regra configuraria violação ao princípio do Julgamento Objetivo, que veda a utilização de critérios subjetivos ou não previstos no ato convocatório.

A falha na parametrização do sistema eletrônico constitui um erro meramente procedimental, que não tem o condão de alterar a regra de julgamento estabelecida. A aplicação do critério correto (menor preço global) não altera os valores ofertados, mas apenas corrige o método de análise, alinhando-o à regra expressa do certame. Ademais, o próprio Aviso de Contratação Direta, em seu item 11.11, soluciona qualquer antinomia ao prever a prevalência de suas próprias regras sobre qualquer outra peça do processo, o que inclui a parametrização equivocada do sistema.

III - DA DECISÃO

Pelo exposto, com base na análise dos fatos e na fundamentação jurídica apresentada, e no exercício de minhas atribuições como Agente de Contratação,





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

DECIDO:

- a) **Considerar** a falha na parametrização do sistema eletrônico como um erro procedimental sanável, que não invalida o certame nem altera o critério de julgamento definido no Aviso de Contratação Direta.
- b) **Aplicar**, para o julgamento das propostas, o critério do **menor preço global**, em estrita observância ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e à regra expressa do certame.
- c) **DECLARAR VENCEDORA** do certame a empresa ****PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor global de ****R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).
- d) **Determinar** que, para fins de operacionalização e encerramento do procedimento no sistema eletrônico, o registro da proposta da empresa ****GENTE SEGURADORA S/A**** como "inabilitada" ou "desclassificada" possui natureza meramente sistêmica e instrumental. Saliento que tal ato não representa qualquer juízo de demérito sobre a proposta ou a empresa, que participou legitimamente do certame, mas visa apenas viabilizar a correta adjudicação do objeto no sistema.

IV - PROVIDÊNCIAS

Determino que a presente decisão seja registrada em ata, de forma detalhada e fundamentada, explicitando o erro sistêmico e a prevalência do critério de julgamento por menor preço global.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel: (67) 3389 6520 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

Publique-se o resultado do julgamento nos meios oficiais, adjudicando o objeto à empresa vencedora e convocando-a para a assinatura do contrato, nos termos do Aviso de Contratação Direta.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 10 de julho de 2025.

Agente de Contratação

Roberto Valentim Cieslak Filho

